



**DECRETO Nº 1.559, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomaseul

EDIÇÃO: 3028

EDITADO EM: 08 / 02 / 2022

***“Cria, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 025/2013, no segundo nível da organização administrativa do Município de Japorã, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o § único do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 025/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Japorã, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura o Departamento Municipal de Trânsito de Japorã – DEMUTRAN.

**Art. 2º** Compete ao DEMUTRAN cumprimento direto ou mediante convênio com outros órgãos do sistema federativo, das competências fixadas no artigo 24, da Lei Federal n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar diretamente ou por convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais órgãos correlatos, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança



relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, fica determinado que o DEMUTRAN promova imediatamente a integração do Município de Japorã ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 da Lei n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O Município, através do DEMUTRAN buscará celebração de convênios delegando sobretudo a atividade de fiscalização e autuação prevista neste artigo, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, haja vista as características locais.

**Art. 3º** Compete ao DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas conforme exigido na Resolução n.º 811/20 - CONTRAN.

**Art. 4º** A estrutura do DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 5º** Cabe ao responsável pelo DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.



**Art. 6º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 7º** O DEMUTRAN se utilizará dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de suas funções, inclusive engenharia.

**Art. 8º** Ao Diretor do DEMUTRAN compete:

- I. a administração e gestão do órgão, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- III. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRA;
- V. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VI. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- VII. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VIII. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**§ 1º** Com o auxílio da equipe de engenharia do Município:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**§ 2º** Em convênio com o Governo do Estado mediante delegação de competência:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 9** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN, e na esfera de sua competência, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

**Art. 10** A JARI será composta por três membros titulares sendo:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente será um dos integrantes do colegiado, a critério da nomeação;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

§ 3º O mandato será de dois anos, sendo que, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.559, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022****DECRETO Nº 1.559, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

*"Cria, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 025/2013, no segundo nível da organização administrativa do Município de Japorã, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o § único do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 025/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Japorã, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura o Departamento Municipal de Trânsito de Japorã – DEMUTRAN.

**Art. 2º** Compete ao DEMUTRAN cumprimento direto ou mediante convênio com outros órgãos do sistema federativo, das competências fixadas no artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
  - II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
  - III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
  - IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
  - V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
  - VI - executar diretamente ou por convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais órgãos correlatos, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
  - VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
  - VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
  - IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
  - X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
  - XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
  - XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
  - XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
  - XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
  - XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
  - XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
  - XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
  - XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
  - XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
  - XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
  - XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
  - XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
  - XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.
- § 1º** Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, fica determinado que o DEMUTRAN promova imediatamente a integração do Município de Japorã ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 da Lei n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º** O Município, através do DEMUTRAN buscará celebração de convênios delegando sobretudo a atividade de fiscalização e autuação prevista neste artigo, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, haja vista as características locais.

**Art. 3º** Compete ao DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas conforme exigido na Resolução n.º 811/20 - CONTRAN.

**Art. 4º** A estrutura do DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 5º** Cabe ao responsável pelo DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

**Art. 6º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 7º** O DEMUTRAN se utilizará dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de suas funções, inclusive engenharia.

**Art. 8º** Ao Diretor do DEMUTRAN compete:

- I. a administração e gestão do órgão, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- III. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRA;
- V. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VI. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- VII. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VIII. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**§ 1º** Com o auxílio da equipe de engenharia do Município:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**§ 2º** Em convênio com o Governo do Estado mediante delegação de competência:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 9** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN, e na esfera de sua competência, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

**Art. 10** A JARI será composta por três membros titulares sendo:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º** O presidente será um dos integrantes do colegiado, a critério da nomeação;

**§ 2º** É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

**§ 3º** O mandato será de dois anos, sendo que, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 11** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura

Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### Licitação

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 002/2022

Processo Licitatório nº 099/2021

Pregão Eletrônico Carona nº 0007/2021

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço do pregão eletrônico nº 007/2021, para aquisição de produtos esportivos em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUNDEB

Favorecido: WR CALCADOS EIRELI

CNPJ: 25.369.684.0001/24

Dotação Orçamentária:

FUNDEB

(131) 12.361.0025.2024.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor Global: R\$ 12.692,96 (doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Data: 20/01/2022.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

### Dep. Compras

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MÊS DE JANEIRO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00001/22

Processo Licitatório nº: 000075/21

Ata nº: 0017/21

Pregão nº: 0033/21 Ano:2021

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO

ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTI

DADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2030.0000 - 3.3.90.30.99 Ficha:404

Fornecedor: LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI

CNPJ: 38.170.314/0001-05

Data: 20/01/2022

Total: R\$33.437,31

Fundamentação Legal: Art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00002/22

Processo Licitatório nº: 000081/21

Ata nº: 0020/21

Pregão nº: 0038/21 Ano:2021

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA

BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONF

ORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2030.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:404

Fornecedor: LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI

CNPJ: 38.170.314/0001-05

Data: 20/01/2022